



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N. 02/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS
MÍDIAS SOCIAIS INSTITUCIONAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE IRUPI E WILLIAM
FLORENCIO ROBADEL, NA FORMA
ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Laurentina Miranda Leal nº 202, Centro – Irupi-ES – Cep. 29.398-000, CNPJ nº 39.287.677/0001-98, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador JOSÉ CARLOS NUNES MORENO, doravante denominada CONTRATANTE, e WILLIAM FLORENCIO ROBADEL, com sede à Rua Marcelo Ferreira Bolconi nº 168, Vila Rica, Cidade de Manhumirim – Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 55.677.657/0001-80 neste ato representada por seu responsável legal o Sr. WILLIAM FLORENCIO ROBADEL, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 001/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de serviços de conteúdo para as mídias sociais institucionais da Câmara Municipal de Irupi.

1.1.1 As mídias sociais da Câmara Municipal compreendem atualmente o Facebook, O Youtube e o Instagram, havendo uma conta oficial em cada uma dessas redes.

1.1.2 Para efeito das obrigações decorrentes deste termo, deve se considerar, adicionalmente, a possível utilização de uma quarta rede, com mais uma conta, em virtude das variações de tendencia, engajamento, e do surgimento de novas redes no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 o Termo de Referência - TR GTI nº 001/2025;

1.2.2 a Autorização de Contratação Direta;

1.2.3 a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS AUTORAIS

3.1. A CONTRATADA, bem como os profissionais por ela contratados, transferirão de forma integral e irrevogável, à CONTRATANTE, a titularidade dos direitos autorais relativos às obras e trabalhos produzidos durante a vigência do contrato decorrente da execução dos serviços pelos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

3.2. São facultadas à CONTRATANTE a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, das obras e trabalhos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 3.900,00 (Três mil, novecentos reais).

4.2. O valor total da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Disponibilizar todos os meios necessários para a realização dos serviços;

5.2 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para prestação dos serviços objeto do contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

5.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 5.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o Câmara Municipal de Irupi, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.7 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços de forma correta;
- 5.8 Providenciar o pagamento nos prazos e na forma estipulados no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar fielmente o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações e qualidade exigidas, cumprindo todos os prazos estipulados no Termo de referência e no Contrato;
- 6.2 Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pelo fiscal do contrato, sem ônus para a Câmara Municipal de Irupi;
- 6.3 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.4 Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.6 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- 6.7 Anexar cópia, ao faturamento, durante todo o período de execução dos serviços contratados, das condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos originais dos comprovantes sempre que exigidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, sob pena de rescisão contratual.

6.12 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

6.13 Responsabilizar-se pelo objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.14 Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.3. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.6. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados durante o mês de adimplemento da obrigação, tendo sido observadas as condições descritas neste Termo de Referência.

8.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Irupi.

8.3 Para efeito do pagamento devido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ainda apresentar mensalmente, juntamente com a Nota fiscal/Fatura e o detalhamento dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações relativas ao FGTS, INSS e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

8.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

8.4.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Câmara Municipal de Irupi qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.7 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 8.2, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGPM, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à Contratada caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos mesmos itens do tópico 9.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.4. a 9.1.7. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso Injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.5. Multa Compensatória:

9.2.5.1. Para os itens 9.1.1. a 9.1.7., de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato.

9.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.2.8. Antes da aplicação da multa e de quaisquer outras penalidades, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada extrajudicialmente ou judicialmente, conforme o caso.

9.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.5. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução do Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- PROJETO / ATIVIDADE: 001001.0103100012.003 – DIVULGAÇÃO
DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA – FICHA 016

10.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

10.3. Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor (Fiscal do Contrato e substituto) a ser designado pela Câmara Municipal de Irupi.

11.1.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

11.1.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

11.2 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

11.2.1 Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos neste Termo de referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

11.2.2 Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

11.2.3 Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

11.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade do Câmara Municipal de Irupi ou de seus agentes.

11.4 É direito do responsável pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade mínima exigidos, deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para a sua execução, conforme definidos neste Termo de Referência. Esses motivos poderão ensejar a retenção ou glosa dos pagamentos devidos, o uso da garantia e a aplicação das sanções cabíveis.

11.5 A Fiscalização pela Câmara Municipal de Irupi não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Irupi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação.

12.2 No caso de prorrogação, o contrato será reajustado, quando fizer jus, pela variação dos últimos 12 (doze) meses, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

12.3 As revisões e reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência do contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

12.4 No caso de haver prorrogação contratual, eventuais custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

13.2. Os serviços, objeto da contratação, poderão ser prestados na sede da Contratante, desde que previamente autorizado por esta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. Este contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

15.2 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato um número de telefone fixo, um número de telefone móvel (celular) e endereço de e-mail, para eventuais chamadas de emergência, as quais deverão ser atendidas em, no máximo, duas horas.

18.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Lúna/ES, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Irupi, ES, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Irupi
JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

CONTRATADA
WILLIAM FLORENCIO ROBADEL